



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.818 / 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Conselho Municipal de Segurança (COMSEG)**, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.886, de 27 de junho de 2001, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Seção I**  
**Da Restruturação e Dos Objetivos**

**Art. 1º** - Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Segurança (COMSEG), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.886, de 27 de junho de 2001 e institui o Fundo Municipal de Segurança, da Vitória de Santo Antão – Pernambuco

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Segurança, em caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, órgão colegiado composto pelos Poderes Públicos, pelas Corporações Policiais, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e representantes da Sociedade Civil, atua com o objetivo de assessorar o Município no âmbito de sua competência e de contribuir para execução das políticas públicas de segurança municipal, institucionalizando a relação entre a administração e os setores da sociedade civil.

**Seção II**  
**Das Atribuições**

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**I** - Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;

**II** - Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de segurança pública junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;

**III** - Desenvolver campanhas voltadas à não violência e pela paz;

**IV** - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;

**V** - Organizar encontros, audiências, estudos, fóruns, debates, simpósios, conferências, campanhas e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;

**VI** - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

**VII** - Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;

**VIII** - Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, Conselhos Municipais, bem como as escolas, associações de bairros, clubes de serviço, entidades de classe, empresas públicas e privadas e as entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

**IX** - Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial de combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

**X** - Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos;

**XI** - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

**XII** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**XIII** - Avaliar, acompanhar ou ainda propor as modificações e adaptações às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e a prevenção da violência, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público principalmente no que se refere a proteção do cidadão e da sociedade;

**XIV** - Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

**XV** - Zelar pelo bom reconhecimento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo campanhas de conscientização e educação de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública;

**XVI** - Fiscalizar a aplicação de recursos destinados à área de segurança pública no município zelando pelos princípios de legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade no seu gerenciamento na prestação do serviço público;

**XVII** - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito municipal;

**XVIII** - Deliberar e elaborar o plano de aplicação proveniente do Fundo Municipal de Segurança Pública;

**XIX** - Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública;

**XX** - Apresentar as demonstrações contábeis semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de junho e ao segundo semestre até o dia 31 de dezembro;

**XXI** - Manter intercâmbio e promover convênio com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitária e bens sociais que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**XXII** - Apoiar e fortalecer os projetos sociais implantados por instituições de segurança pública no âmbito do município, principalmente que tenham participação de crianças e adolescentes;

**XXIII** - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã, que detenha em seu organograma a Gestão de Segurança, com vistas à garantia de segurança e bem-estar ao cidadão e sua integração social.

**Seção III**  
**Da Instituição e Da Composição**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança será composto pelos representantes dos órgãos e entidades previstas no art. 1º, a saber:

**I** - Representantes dos poderes públicos e corporações:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Secretário de Defesa Social e Segurança Cidadã;
- d) Poder Judiciário Estadual;
- e) Promotoria de Justiça;
- f) Polícia Militar de Pernambuco;
- g) Polícia Civil de Pernambuco;
- h) Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- i) Ordem dos Advogados do Brasil;
- j) Defensoria Pública.

**II** - Representantes da sociedade civil, devendo ser 10 (dez) representantes de associações idôneas, devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Municipal de Segurança terá 01 (um) titular e 01 (um) suplente, onde o suplente substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - Fica vedada a indicação de funcionários públicos do Município da Vitória de Santo Antão como conselheiros no segmento da Sociedade Civil.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 4º - Todos os Representantes dos Poderes Públicos e Corporações e da Sociedade Civil, seus titulares e suplentes, bem como os eleitos para compor a Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de Segurança, serão designados através de Portaria e/ou Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Seção IV**  
**Da Estrutura e Do Funcionamento**

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Segurança elegerão entre si a Diretoria Administrativa, que será composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - 1º e 2º Secretário;
- IV** - 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros eleitos para Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.

§ 2º - As finalidades, normas, organização, competências, objetivos, funcionamentos, direitos, deveres, processo eleitoral, mandatos e outras prerrogativas da Diretoria serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança que será aprovado em assembleia e homologado pelo Prefeito através de Decreto.

**I** - O Conselho Municipal de Segurança terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação, para elaborar o seu Regimento Interno;

**II** - Constarão no Regimento Interno a criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais, do Fórum Municipal de Segurança e da Conferência Municipal de Segurança.

§ 3º - O exercício da função do membro do Conselho Municipal de Segurança não será remunerado, considerando-se como Serviço de Interesse Público Municipal, de caráter relevante.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e quando necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos a convocação de todos os membros. 



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Segurança serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para uso da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Segurança poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente, quando o assunto tratado for de caráter sensível à segurança pública municipal ou exigir urgência na demanda.

§ 3º - O Conselho Municipal de Segurança se reunirá, preferencialmente, de forma presencial e em local que comporte a capacidade dos membros, podendo haver reuniões por videoconferência se assim o Presidente julgar necessário, por conveniência e oportunidade.

§ 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança, bem como seu ordenador de despesas, deve prestar contas aos conselheiros, semestralmente.

**Capítulo II**  
**Do Plano Municipal de Segurança**

**Art. 6º** - O Plano Municipal de Segurança é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para segurança na Cidade da Vitória de Santo Antão, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de 02 (duas) revisões anuais, nos meses de janeiro e julho, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta Lei, assim podendo sempre ir pontuando o passo a passo para a concretização da meta.

**Parágrafo Único** - A primeira versão do Plano Municipal de Segurança começará a contar a partir do ano de 2023, tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo, servindo de parâmetro para as subsequentes.

**I** - O Plano Municipal de Segurança terá 02 (duas) etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da segurança, e a segunda a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas, objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais do território vitoriense, do governo e da sociedade;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**II** - O Plano Municipal de Segurança será elaborado sob a coordenação da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã, com a participação do Conselho Municipal de Segurança, sendo precedido de ampla convocação e participação da Sociedade Civil Organizada e demais entidades, bem como dos poderes e/ou corporações que não estejam como Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Segurança e suas revisões serão aprovados pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã e pelo Conselho Municipal de Segurança.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

##### **Seção I**

##### **Dos Objetivos e Das Receitas**

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Segurança é uma entidade contábil, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública constantes no Plano Municipal de Segurança.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais com ações no Município que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate à violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento às famílias em situação de risco.

**§ 2º** - É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração, exceto ao custeio de conselheiros que precisem de qualificação e ou reuniões que não sejam no território vitoriense.

**§ 3º** - O Gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Segurança é o titular da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã juntamente com o



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

titular da Secretaria da Fazenda Municipal, nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

**Art. 8** - São beneficiárias do Fundo Municipal de Segurança as entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

**§ 1º** - É vedado o repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Segurança às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**§ 2º** - Os recursos de manutenção e operação do Conselho Municipal de Segurança serão disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança.

**Art. 9º** - São recursos do Fundo Municipal de Segurança:

**I** - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

**II** - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

**III** - Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

**IV** - Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**V** - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

**VII** - Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança;

**VIII** - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como: juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecida a legislação aplicável;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**IX** - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previstos no Plano Municipal de Segurança;

**X** - Saldos de exercícios anteriores;

**XI** - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Segurança.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança da Vitória de Santo Antão deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.

**I** - O CNPJ do Fundo Municipal de Segurança terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção desta lei, para que seja emitido, sendo, por fim, aberta a respectiva conta corrente;

**II** - Os recursos serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada “FUMSEGURANÇA – Fundo Municipal de Segurança da Vitória de Santo Antão”;

**III** - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Segurança não utilizados serão transferidos para utilização do Fundo no exercício financeiro subsequente;

**IV** - O Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã devem acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança, ao longo e ao término de sua execução.

§ 2º - Os custos referentes a gestão do Fundo Municipal de Segurança poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, contratação de prestadores de serviço para secretariar e/ou administrar a ordem e bom funcionamento do Conselho, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, imobiliários, material para expediente, veículo, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, todos designados para a sede do Conselho Municipal de Segurança.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**I** - As despesas previstas no **caput** deste parágrafo não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) de suas receitas, observando o limite fixado anualmente.

**Art. 10** - As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 11** - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Parágrafo Único** - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Segurança tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo Único** - O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Segurança e receitas decorrentes de seus direitos creditórios será absorvido pelo Município, na forma da Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas através do Gabinete do Prefeito.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
Prefeito Constitucional, em Exercício

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**